LEI N.º 285, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R$ 7.000,00;

II – Asilo Waldemar Bertoldo Trigueiro, no valor de R$ 7.000,00

III – Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Corte, no valor de R$ 5.000,00;

IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas, no valor de R$ 5.000,00;

V – Sindicato dos Produtores Rurais de Varjão de Minas, no valor de R$ 5.000,00;

VI – Associação dos Produtores Rurais de Varjão de Minas, no valor de R$ 5.000,00;

VII – Associação dos Produtores Rurais de Barro Preto, no valor de R$ 5.000,00;

VIII – Associação dos Produtores Rurais de São Domingos, no valor de R$ 5.000,00;

IX – Associação dos Produtores Rurais de Lagoa Seca, no valor de R$ 5.000,00;

Parágrafo único – As entidades beneficiadas terão até o último dia do mês de fevereiro de 2009 para apresentar o plano de trabalho para aprovação.

Art. 2° As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1°, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam as seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;
II – atenda direto á população, de forma gratuita;
III – comprove regular funcionamento;
IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
V – seja declarado de utilidade pública.

Art. 3° Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – aprovação do plano de aplicação;
III – celebração de Convênio

Art. 4° As transferências de recursos de Município, consignadas na lei orçamentária anual, a titulo de cooperação, auxilio ou assistência financeira, a União, Estados ou outro Município, fica condicionada a :

I - a existência de dotação especifica;
II - celebração de convênio.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I – Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicilio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares e afins;
II – Assistência social: doação de cobertores, colchões, agasalhos e similares, cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, óculos, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – análise socioeconômica da pessoa carente;
III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas devera atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar inferior a um salário mínimo vigente;
II – ser atleta amador representado o Município em competições oficiais fora do Município;
III – ser artesão representando o município em Feiras, Congressos ou similares;
IV – grupos teatrais e músicos amadores representando o município em Feiras, Congressos ou similares;

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta lei, submeter-se-ão á fiscalização do poder concedente, mediante

apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art.8º Como recursos ás despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art.9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 07 de novembro de 2008.

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98

João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal

Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO